



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.



Verificando o Projeto de Lei Complementar nº 03/14, recebido nesta Casa de Leis em 17/02/2.014, e registrado sob o nº 03/14, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que **ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sendo a propositura de iniciativa privativa do Prefeito.**

Inobstante, foram observados pequenos equívocos materiais, que podem ser corrigidos por emendas aditivas, supressivas e modificativas, sendo que o Projeto de Lei Complementar fica assim redigido:

Cabeçalho:

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Artigos passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 10 (dez) empregos públicos permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regidos pela





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

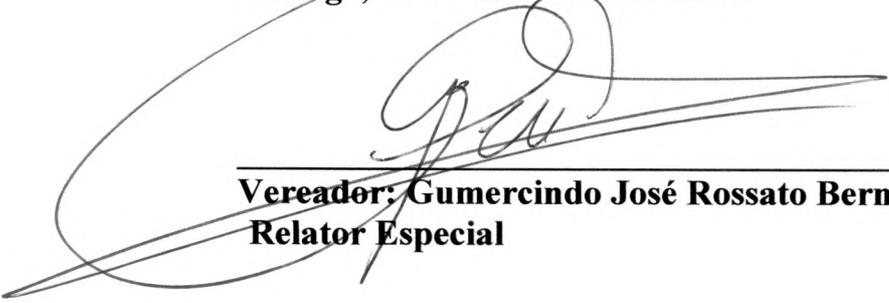
Art. 3º. O Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, contido no Anexo VI da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, em relação ao emprego de Professor de Educação Básica I (PEB-I), passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISAS	TOTAL DE VAGAS PREENCIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	REFERÊNCIA SALARIAL
Professor de Educação Básica I - PEB-I	230	220	Lei Complementar n.º 037/2010, alterada pela Lei Complementar n.º 53/2011.	Emprego permanente	Anexo III da Lei Complementar n.º 037/2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Assim, com as respectivas emendas,
manifesto-me favoravelmente
a sua regular tramitação.
Ibitinga, 18 de fevereiro de 2.014.**


Vereador: Gumercindo José Rossato Bernardi
Relator Especial

